Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.529, DE 20 DE JULHO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional, cujo valor e fonte de recursos especifica.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar, nos termos que dispõe o Artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, no valor de até R$ 605.232,54 (seiscentos e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 02.10 - FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO - FUNDEF
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
123610011 - Ensino Regular
123610011.1.020000 - Construção Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
236 - Fonte: 02-CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS.....R$ 355.232,54

123610011.2.036000 - Manutenção do Ensino Fundamental e Recursos do FUNDEF
4.4.90.52.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
248 - Fonte: 02-CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS.....R$ 250.000,00

Art. 2º O valor de R$ 605.232,54 (seiscentos e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos) do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será coberto com recurso financeiro proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005, na conta nº 58.021-X do FUNDEF – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de julho de 2006.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 59, no Volume de Leis nº 25. Laranjal Paulista, 20 de julho de 2006.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01)

(59)